



D.O. 10.05.02

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Saúde Pública do Ceará		
<b>EMENTA:</b> Reconhece os Cursos de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem da Escola de Saúde Pública do Ceará, nesta Capital, até 31.12.2006.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº:</b> 01015447-7	<b>PARECER Nº:</b> 0689/2001	<b>APROVADO EM:</b> 13.12.2001

### I – RELATÓRIO

A Escola de Saúde Pública do Ceará, entidade mantida pela Secretaria de Saúde do Estado, sediada na Avenida Antônio Justa, 3161, solicita a aprovação do projeto relativo aos cursos de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

A solicitação em pauta se destina a responder ao Programa de Profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem – PROFAE – que oferecerá cursos de curta duração marcados por treinamentos em serviço e com eles resolver de vez o desiderato da Lei Federal Nº 7.498/86 de ver todos os profissionais de enfermagem devidamente qualificados com o mínimo de um curso de Auxiliar de Enfermagem, portadores de escolaridade de pelo menos o que hoje denominamos de ensino fundamental.

Este desiderato legal dava ao poder público e ao sistema de saúde em geral o prazo de 10 anos para que se extinguisse em todo o Brasil o atendente leigo, sem formação profissional escolarizada.

O processo caracteriza a clientela do curso restringindo-a "*primordialmente a funcionários do Sistema de Saúde, uma clientela adulta sem a habilitação profissional exigida para as funções que já desempenha, nas diversas instituições estaduais e conveniadas do Sistema Único de Saúde – SUS*" (fls.07).

Limita também aos trabalhadores que comprovem a escolaridade mínima de 18 anos completos, considerando a exigência legal da LDB quanto à idade para cursos de Educação de Jovens e Adultos.

Ainda quanto ao ingresso, dispensa prova de seleção uma vez que se trata de pessoal já pertencente ao Sistema de Saúde.

O plano de curso, em obediência ao que estabelece o Art. 10 da Resolução CNE/CEB Nº 04/99, contém:

- I – justificativa e objetivos;
- II – requisitos de acesso;
- III – perfil profissional de conclusão;
- IV – organização curricular;
- V – critérios de aproveitamentos de conhecimentos e experiências anteriores;
- VI – critérios de avaliação;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont/Parecer N° 0689/2001.

- VII – instalações e equipamentos;
- VIII – pessoal docente e técnico e,
- IX – certificados e diplomas.

As competências para os profissionais de Informática constantes dos Referenciais Curriculares para a área da saúde de que trata a Res. N° 04/99 no Parágrafo Único do Art. 6° foram atendidas e incluídas no item 04 – funções e sub-funções do profissional de Enfermagem.

A organização curricular do curso de Técnico de Enfermagem é a que consta no anexo I desta Resolução e a integra. A do curso de Auxiliar de Enfermagem é a que consta do anexo II desta Resolução e dela também faz parte integrante.

O Curso de Técnico de Enfermagem compreende 3 módulos:

- I – Rompendo a cadeia de transmissão de doenças ..... 110 horas
- II – Participando do processo de saúde individual em situações clínicas, cirúrgicas e de emergência..... 1020 horas.
- III – Participando do processo de saúde individual em situações clínicas, cirúrgicas e de emergência e da organização do processo produtivo em unidades hospitalares..... 1880 horas.

O currículo de Auxiliar de Técnico em Enfermagem corresponde à execução dos dois primeiros módulos, num total de 1.130 horas e uma vez concluído, permite a conclusão do Curso de Técnico com mais 1.880 horas.

A requerente apresentou ainda os registros funcionais, a relação do corpo docente e os locais de estágio.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposta da Escola de Saúde Pública está de acordo com a Resolução N° 04/99 do Conselho Nacional de Educação, explicada no Parecer N° 16/99. Observe-se, porém, que ao arrolar as competências explicitadas no texto dos Referenciais Curriculares, a escola não o fez dentro das disciplinas que as desenvolveriam, o que é de se esperar, inclusive para facilitar a execução de cada disciplina de acordo com as competências que elas desenvolvem. Esta é uma providência que se sugere seja feita, independente da aprovação do curso por este Conselho.

Acresça-se ainda que o curso vai muito além do que sugere a Resolução N° 04/99. Com efeito, enquanto esta planeja o curso para um tempo mínimo de 1200 horas mais estágio mínimo de 300 horas, a escola eleva esse total para 1.880 horas, ou 380 horas a mais. Não é nocivo o que excede, quando se trata de conhecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont/Parecer Nº 0689/2001.

**III – VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado, somos de parecer que o Curso Técnico de Enfermagem e o de Auxiliar de Enfermagem apresentados pela Escola de Saúde Pública do Ceará devem ser aprovados e reconhecidos por este Conselho.

Tendo em vista as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, independente da aprovação ora concedida, a escola deverá atualizar o seu credenciamento neste Conselho na formatação atual prevista para as instituições responsáveis por cursos que dependem de aprovação do sistema de ensino.

Somos, ainda, favoráveis a que se conceda à Escola de Saúde Pública do Ceará, o prazo de 60 (sessenta) dias para atualizar seu credenciamento.

O curso ora aprovado fica reconhecido pelo prazo de cinco anos, até 31.12.2006, com avaliação anual por este Conselho, avaliação que será automaticamente solicitada pela escola, sob pena de suspensão do reconhecimento.


**IV – VOTO DA COMISSÃO**

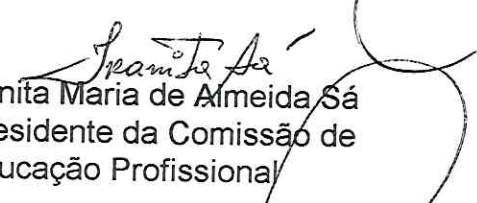
A Comissão de Educação Profissional aprova, por unanimidade, o voto do Conselheiro-Relator.

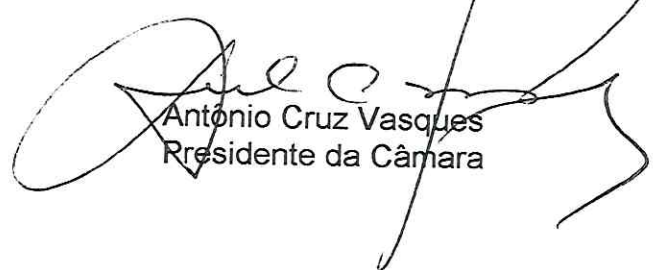
**V – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Superior e Profissional acolhe o Parecer do Conselheiro-Relator e o voto da Comissão de Educação Profissional.


Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos 13 de Dezembro de 2001.

  
Edgar Linhares Lima  
Relator

  
Iranita Maria de Almeida Sá  
Presidente da Comissão de  
Educação Profissional

  
António Cruz Vasques  
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0689/ 2001  
SPU Nº 01015447-7  
APROVADO: 13.12.2001

  
Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo I - Par. Nº 689/2001.

Organização Curricular  
Curso de Técnico em Enfermagem

<b>Módulo I</b>			
<b>Rompendo a cadeia de transmissão de doenças</b>	<b>Carga Horária</b>		
	<b>Teórica (horas)</b>	<b>Prática (horas)</b>	<b>Estágio (horas)</b>
Anatomia e Fisiologia Humanas	30	-	-
Nutrição e Dietética	20	-	-
Higiene e Profilaxia	20	-	-
Microbiologia e Parasitologia Humana	20	-	-
Políticas de saúde	20	-	-
<b>TOTAL I</b>	<b>110</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Módulo II</b>			
<b>Participando do processo de saúde individual em situações clínicas, cirúrgicas e emergência</b>	<b>Teórica (horas)</b>	<b>Prática (horas)</b>	<b>Estágio (horas)</b>
Ética Profissional e Relações Humanas	20	-	-
Introdução à Enfermagem I	80	20	-
Enfermagem Cirúrgica I	120	30	-
Enfermagem Médica I	90	30	-
Enfermagem Materno-Infantil I	90	40	-
Enfermagem Neuro-Psiquiátrica	50	20	-
Enfermagem Pediátrica	90	30	-
Enfermagem em Doenças Transmissíveis	60	20	-
Enfermagem em Saúde Pública I	100	40	-
	<b>680</b>	<b>230</b>	<b>110</b>
<b>Total II</b>		<b>1.020</b>	

(Continua)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Anexo I – (Continuação).

Módulo III			
Participando do processo de saúde individual em situações clínicas, cirúrgicas e de emergência e da organização do processo produtivo em unidades hospitalares	Carga Horária		
	Teórica (horas)	Prática (horas)	Estágio (horas)
Relações Interpessoais	25		-
Matemática Aplicada à Enfermagem	25		-
Noções de Administração em Enfermagem	30		-
Introdução à Enfermagem II	55	20	-
Enfermagem Cirúrgica II	45	30	-
Enfermagem Médica II	45	30	-
Enfermagem Materno-Infantil II e III	45	30	-
Enfermagem em Urgência e Emergência	70	20	-
Saúde Geriátrica	40	-	-
Enfermagem no Controle da Infecção Hospitalar	30	-	-
<b>TOTAL III</b>	<b>410</b>	<b>130</b>	<b>210</b>
<b>TOTAL GERAL DO CURSO</b>	<b>750</b>		
	<b>1.880HORAS</b>		

Carga Horária de aulas teóricas: 1.200horas

Carga Horária de aulas práticas: 360 horas

Carga Horária de aulas de Estágio Supervisionado: 320horas

Observação: As práticas profissionalizantes são executadas em serviço com supervisão de professores.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL  
Anexo II - Par. Nº 689/2001.

Curso de Auxiliar de Enfermagem  
Organização Curricular

Módulo I			
Rompendo a cadeia de transmissão de doenças no exercício profissional do Auxiliar de Enfermagem	Carga Horária		
	Teórica (horas)	Prática (horas)	Estágio (horas)
Nutrição e Dietética	20	-	-
Higiene e Profilaxia	20	-	-
Microbiologia e Parasitologia Humana	20	-	-
Anatomia e Fisiologia Humana	30	-	-
Política de Saúde	20	-	-
<b>TOTAL I</b>	<b>110</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Módulo II			
Participando do processo de saúde individual em situações clínicas, cirúrgicas e emergência no contexto do Auxiliar de Enfermagem	Carga Horária		
	Teórica (horas)	Prática (horas)	Estágio (horas)
Ética Profissional e Relações Humanas	20	-	-
Introdução à Enfermagem I	80	20	-
Enfermagem Cirúrgica I	120	30	-
Enfermagem Médica I	90	30	-
Enfermagem Materno-Infantil I	90	40	-
Enfermagem Neuro-Psiquiátrica	50	20	-
Enfermagem Pediátrica	90	30	-
Enfermagem em Doenças Transmissíveis	60	20	-
Enfermagem em Saúde Pública I	100	40	-
<b>Total II</b>	<b>680</b>	<b>230</b>	<b>110</b>
			<b>1.020 HORAS</b>

Carga Horária de aulas teórica: 680 horas

Carga Horária de aulas práticas: 230 horas

Carga Horária de aulas de Estágio Supervisionado: 110 horas

Observação: As práticas profissionalizantes são executadas em serviço com supervisão de professores.

Digitadora: Sueli Freire

Rua Napoleão Laureano, 500 – Fátima - 60411-170 – Fortaleza - Ceará

Fone: (0XX) 85 272 65 00 - Fax: (0XX) 85 227 76 74

Revisor: Edgar Linhares

SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> / E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)